Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 24 de abril de 2019.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

O Presente Projeto de Lei trata de tema que já fez parte da Legislação da legislação do município e que já foi alterada ao longo do tempo.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, trata-se de matéria que visa dar segurança jurídica ao município para tratar do tema aposentadoria e complementação salarial de servidores estatutários que ingressaram no serviço público municipal através da Lei nº 329/74 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Alguns servidores já se aposentaram e ao se desligarem do Serviço Público Municipal, obtiveram a complementação salarial, outros se aposentaram e não se desligaram pela falta de clareza na Legislação, dando margem a demandas judiciais para esclarecer e resolver a questão.

O Presente Projeto de Lei, visa estabelecer a norma jurídica garantindo o Direito do Servidor e dar Segurança ao Gestor para tratar do tema.

Sendo assim, apresentamos o Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de Urgência.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3797

Altera o Artigo 48, da Lei Municipal Nº 1341/98, que Unifica as Dispos. Const. Das Leis Nº 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96, Reformula O Plano De Classificação De Cargos E Funções (Pcc), Cria, Amplia, Reduz e Extingue Cargos do Quadro.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 48, da Lei Municipal nº 1341/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48 - O exercício de mesma função gratificada pelos servidores estáveis citados no art. 13, durante o período mínimo de 01(um) ano, mesmo que intercalado, dá direito à incorporação do respectivo valor aos proventos da aposentadoria.

§ 1º - Havendo exercício de FG diferenciada por mais de um período, o servidor optará, no momento do seu desligamento, qual FG será incorporada aos seus vencimentos.

§ 2º - O Direito da complementação se dará após o desligamento do servidor."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração